

Interior

AUTOS Nº0004294-87.2017.8.16.0193

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE:

CREDORES, TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS NO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE

WG DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº0.341.950/0001-33

A DRA. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO, MM. Juíza de Direito Substituto da Vara da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto os presentes vierem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA WG DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA., sob nº 0004294-87.2017.8.16.0193, tendo o presente à finalidade de **INTIMAR CREDITORES, TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS NO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, conforme previsto no artigo 52, §1º, da Lei 11.101/2005, tudo em conformidade com a minuta a seguir transcrita: "Por meio do presente edital, expedido nos Autos de Recuperação Judicial nº. 0004294-87.2017.8.16.0193 -PROJUDI, nos termos da Lei 11.101/2005, faz saber aos credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e a terceiros interessados que o processo nº. 0004294-87.2017.8.16.0193 foi dirigido a este Juízo na forma da petição inicial, cujo resumo segue abaixo. Faz saber que foi deferido o processamento da Recuperação e que os credores, querendo, terão prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste edital, para apresentar à Administradora Judicial CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ 26.649.263/0001-10), com sede na Av. do Batel, 1750, conj. 201/207, CEP 80420-090, Curitiba-PR, telefone (41) 3156-3123, suas habilitações e divergências quanto aos créditos abaixo relacionados, tudo conforme o teor do artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005. As habilitações ou divergências manifestadas pelos credores deverão ser encaminhadas, por escrito e com documentos comprobatórios, à Administradora Judicial. A documentação pode ser previamente enviada por e-mail (de forma digitalizada) para rjwgcarnes@credibilita.adv.br, e, posteriormente, deve ser encaminhada por via física (de forma impressa), para o endereço da Administradora Judicial em Curitiba -PR (Av. do Batel 1750, conj. 201/207 -CEP 80420-090), sob pena de não recebimento da divergência ou habilitação na etapa administrativa. Além da apresentação dos documentos, os credores deverão informar nome, CPF/CNPJ e endereço, incluindo telefone e e-mail, assim como o valor do crédito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (29/09/2017), sua origem e classificação, bem como os documentos comprobatórios do crédito e o cálculo pormenorizado da divergência e/ou habilitação, a indicação e a especificação da garantia, se houver, o respectivo instrumento e o correspondente registro nos cartórios e/ou órgãos competentes. **RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL DA RECUPERANDA: WG DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.341.950/0001-33, com sede na Rua Honesta de Souza Rausis, n. 254, Bairro Mauá, Colombo, Paraná, requereu sua recuperação judicial alegando que empresa atua no mercado de carnes, emprega em média 50 pessoas, e que está em crise econômica e financeira em razão de diversos fatores apontando como razões: i) problemas gerais do mercado, ocasionados pela operação carne fraca e 'crise JBS', o que acarretou na redução no consumo de carne e descredito dos consumidores; ii) problemas de gestão administrativa e financeira, iii) alavancagem da operação com bancos, factorings e securitizadoras. Alegam ter experiência e condições estruturais necessárias à recuperação por meio da via judicial e que preencheram os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005. Requerem, ao final, a concessão de tutela de urgência, na forma do art. 300, do CPC, para a suspensão de protestos e negativas; que determinasse a apresentação do Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 (sessenta) dias. Atribuiu à causa o valor de R\$ 80.000,00. **DECISÕES JUDICIAIS DO MOV. 13.1 E DO MOV. 93.1:** 1)-Recebo a petição inicial e emenda, porquanto devidamente atendidos os requisitos legais da Lei nº11.101/05 e do CPC/15. 2)-Nomeio para o encargo de Administrador Judicial o Dr. SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA, em observância aos artigos 21 e 52, I da Lei nº11.101/05. 2.1)- Na forma do art.24 da Lei nº11.101/05, fixo os honorários do Sr. Administrador Judicial em 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Ressalto que o presente caso não se encaixa na hipótese do §5º do referido dispositivo. 3)-Dispensar apresentação de certidões negativas para que a empresa recuperanda exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei nº11.101/05. 4)-Suspendo todas as ações ou execuções contra a empresa recuperanda, na forma do art. 6º da Lei nº11.101/05, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da referida lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma legislação. 4.1)- À empresa recuperanda para que proceda a comunicação da suspensão aos D. Juízos competentes, na forma do item "4", com espeque no art.52, §3º, da Lei nº11.101/05. 5)-Ainda, à empresa recuperanda para que apresente contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, até o quinto dia útil de cada mês, sob pena de destituição de seus administradores (art.52, IV, da Lei nº11.101/05). 6)-Intimem-se as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a empresa recuperanda tiver estabelecimento, para que se manifestem quanto ao pedido de Recuperação Judicial no prazo de 15 (quinze) dias. 7)-Expeça-se edital, para publicação no órgão oficial, em observância aos requisitos do art.52, §1º, incisos I ao III [1], da Lei nº11.101/05. 8)-À empresa recuperanda para que apresente plano de recuperação

no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convalidação em falência. O plano deverá observar os requisitos do art.53, incisos I ao II [2], da Lei nº11.101/05. 8.1)- Apresentado o plano de recuperação, abra-se vista ao Ministério Público. 9)- Após, voltem-me conclusos análise do recebimento ou não do plano de recuperação art.53, § único [3], da Lei nº11.101/05). 10)-Por fim, quanto ao pleito liminar, defiro o pedido de suspensão de eventuais protestos ou negativas já realizado ou na iminência, ante o disposto no art. 6º da Lei nº11.101/05. 11)-Diligências necessárias. Colombo, data da assinatura digital. Claudia Harumi Matumoto Juíza de Direito. No dia 17/06/2018, sobreveio decisão do mov. 93.1 que substituiu o Administrador Judicial, decisão em que foi nomeada a CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.ME como a nova Administradora, cuja responsabilidade pessoal foi assinada pelo Dr. Inor Silva Santos, no Termo de Compromisso juntado ao mov. 126.1. **RELAÇÃO DE CREDITORES DE WG DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA** - Em Recuperação Judicial (CNPJ: 58.160.789/0001-28) CLASSE I-TRABALHISTA: NADA CONSTA. CLASSE II-CREDITORES COM GARANTIA REAL: BANCO DO BRASIL - R\$4.766.199,29; BANCO ITAÚ - R\$2.216.942,65; BANCO SAFRA - R\$258.853,27. TOTAL CLASSE II: R\$7.241.915,21. CLASSE III-CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: BANCO BRADESCO S/A - R\$259.000,00; BANCO SANTANDER S/A - R\$643.158,14; BNDES BANCO DO BRASIL - R \$319.456,00; BNDES BRADESCO - R\$180.000,00; BNDES ITAÚ - R\$90.051,07; ARAGUAIA ALIMENTOS LTDA. - R\$6.258,90; COMPRA E VENDA DE BOVINOS VR LTDA. - R\$818.500,00; CONSTANTINO E SANTINELLO LTDA. - R \$3.123.924,44; FRIGMANN FRIGORÍFICO LTDA. - R\$1.141.158,88; FRIGOMIL FRIGORÍFICO MIL LTDA. - R\$641.326,14; FRIGORÍFICO JR LTDA. - R\$305.556,60; FRIVAM ALIMENTOS LTDA. - R\$300.844,91; J.M. BOLIGIAN - R\$1.711.181,01; PLATINÃO COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS - R\$42.492,60; SUL INVEST FIDC - R\$1.858.389,26; SUL INVEST PROSPECT - R\$730.683,33. TOTAL CLASSE III - R\$12.171.981,28. CLASSE IV - CREDITORES ME E PP: NADA CONSTA. **VALOR TOTAL GERAL: R\$19.413.896,49.** **DESPACHO DE MOV. 257-1:** 8)- Defiro o pedido de seq. 249.1 e, de consequência, determino a publicação do edital previsto no artigo 52, §1º, da Lei 11.101/2005 (...) Colombo, 20/09/2018. Claudia Harumi Matumoto - Juíza de Direito". Colombo, 25 de setembro de 2018. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrevão, que o fiz digitar e subscrevo.

JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA
Escrevão

